

S U P L E M E N T O D i á r i o O f i c i a l

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO XLVI

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1976

NÚMERO 241

D I Á R I O D A J U S T I Ç A T R I B U N A L D E J U S T I Ç A

Resolução Judiciária

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, reunido em sessão plenária para dar cumprimento ao disposto no artigo 144, parágrafo 5º, da Constituição da República, regulamentado pela Lei Federal nº 5.621, de 4 de novembro de 1970, estabelece:

RESOLUÇÃO Nº 2

MODIFICA PARCIALMENTE A ORGANIZAÇÃO E A DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO.

CAPÍTULO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Artigo 1º - O Tribunal de Justiça, com jurisdição em todo o território do Estado e sede na Capital, compõe-se de trinta e seis (36) Desembargadores.

§ 1º - Reunido em plenário, o Tribunal exerce a mais alta direção e disciplina dos órgãos e serviços da Justiça Comum, além da sua competência jurisdicional.

§ 2º - Ressalvada a legislação pertinente, a composição, as atribuições e o mais relativo aos órgãos do Tribunal são regulados em seu Regimento Interno; e este dispõe também sobre o pessoal e os serviços da Secretaria.

§ 3º - Compete ao Tribunal toda a justiça não prevista para os Tribunais de Alçada, sendo-lhe privativos os feitos sobre o estado ou a capacidade das pessoas e os oriundos do juízo da falência, concordata e insolvência.

Artigo 2º - O Presidente do Tribunal, o 1º Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça constituem o Conselho Superior da Magistratura, que funciona com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho serão secretas, exceto para julgamento de recursos de dívidas de serventuários.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Superior da Magistratura e o 2º Vice-Presidente, escolhidos entre os Desembargadores mediante eleição em plenário, não integram as Câmaras.

Parágrafo único - A eleição e os mandatos obedecerão ao disposto no Regimento Interno.

Artigo 4º - O Tribunal é dividido em Seção Civil e Seção Criminal.

§ 1º - A Seção Civil subdivide-se em três Grupos, de duas Câmaras cada um. A Seção Criminal é constituída por duas Câmaras.

§ 2º - As Câmaras e os Grupos são numerados ordinalmente.

§ 3º - Cada uma das Câmaras é integrada por quatro (4) Desembargadores, um dos quais, eleito na forma regimental, será o presidente.

Artigo 5º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

a) tomar parte nas deliberações do Tribunal Pleno, como vogal;

b) substituir o Presidente;

c) presidir, com voto de desempate, às sessões da Seção Civil e dos Grupos de Câmaras;

d) presidir, alternadamente com o 2º Vice-Presidente, os concursos para ingresso na Magistratura;

e) despachar, no impedimento do Presidente, ou por necessidade do serviço, os recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal, com prioridade dos civis sobre os criminais;

f) exercer as atribuições que lhe forem cometidas no Regimento Interno;